



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 02030000580/10
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 011302/2010
AUTUADO: Celso Reginaldo Alves Moreira
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado por "ter em guarda na sua residência, 37 (trinta e sete) redes de emalhar, totalizando 2.282 m² e 04 (quatro) tarrafas, aparelhos estes de pesca, de uso proibido, sem estar autorizado ou licenciado".

O recurso administrativo em primeira instância fora indeferido. O autuado comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 03/06/2014 e correspondência enviada pela Assessoria Jurídica / Regional Centro Norte em 16/06/2014, com aviso de recebimento datado em 18/06/2014. Recurso contra a decisão protocolado em 16/07/2014, devendo ser considerado **tempestivo**.

Em seu pedido de reconsideração o defendente alega, em síntese, o que se segue:

- que não é o proprietário dos apetrechos descritos no auto de infração, sendo que os mesmos estavam ali para serem reparados, sendo esta uma das formas de sua subsistência. Tal material pertencia a clientes da empresa Casa do Pescador;
 - é primário e pobre no sentido legal;
 - que possui licença emitida pelo IEF de Pescador Amador na modalidade Embarcada;
 - não causou qualquer dano ao meio ambiente ou a fauna silvestre, bem como não seja reincidente.
- Em face ao exposto o recorrente solicita que o auto de infração seja julgado insubsistente. Não sendo este o entendimento que a penalidade de multa seja convertida em advertência ou que a mesma seja reduzida ao valor mínimo legal.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o código 432 (II-a / II-c) a que se refere o anexo IV do artigo 85 do Decreto Estadual 44.844/08, estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$21.619,24 (vinte e um mil e seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

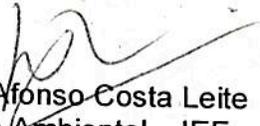
Analisando as peças do processo verifica-se que o presente auto de infração está vinculado ao Boletim de Ocorrência nº. 100.172 de 11/03/2010. Por sua vez esse Boletim de Ocorrência traz a informação de que a fiscalização que resultou no lançamento dessa autuação fora realizada em atendimento a mandado de busca e apreensão expedido pelo Judiciário da Comarca de Curvelo/MG. Pelo histórico desse Boletim de Ocorrência constata-se que houve a apreensão de diversos equipamentos e petrechos de pesca, bem como considerável quantidade de cartuchos e armas de fogo. Destaca-se o seguinte trecho nesse B.O.: "as denúncias que chegaram a esta

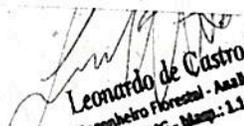


Companhia de Polícia de Meio Ambiente dão conta de que o Autor, Sr. Celso, mais conhecido na região como "Dé", é pescador e caçador contumaz, exercendo um ativo comércio de pescado e de animais silvestres abatidos tais como pacas, capivaras, tatus, etc. Pelo material que encontramos na residência, aliado ao animal silvestre abatido encontrado na geladeira, presume-se em tese, que as denúncias realmente se confirmam, pelo que apreendemos todo o material utilizado pelo autor para caça e pesca ilegal, conforme folha 02 desse BO".

Diante do exposto considera-se que as alegações da defesa são frágeis e inconsistentes no sentido de determinar a insubsistência do ato administrativo, bem como qualquer outra alteração do mesmo, conforme se pleiteia. Os fatos constatados e narrados no Boletim de Ocorrência n.º 100.172 são provas cabais em desfavor do recorrente.

Corinto, 30/06/2016


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7


Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
EF-MG - Masp.: 1.146.843-6